

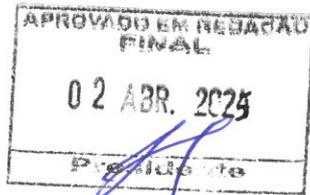


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

Coordenadoria das Comissões Técnicas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL  
AO PROJETO DE LEI N.º 0084/2025.



*Altera a Lei n.º 8.590, de 10 de dezembro de 2001, para vedar qualquer cobrança adicional aos consumidores por utilização de garrafa térmica com água, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

**Art. 1º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei n.º 8.590, de 10 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

*Parágrafo único.* É facultada a esses estabelecimentos a utilização de sistemas de bebedouros ligados à rede pública de água ou qualquer outro método, desde que a água fornecida ao consumidor seja potável.

**Art. 2º** Fica modificado o art. 2º e acrescido a ele o parágrafo único da Lei n.º 8.590, de 10 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica estipulada a multa correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente, no caso de infração.

*Parágrafo único.* A infração será objeto da área de fiscalização, nos termos do art. 3º, inciso X, da Lei Complementar n.º 190, de 22 de dezembro de 2014.”

**Art. 3º** Fica acrescentado o art. 2º-A à Lei n.º 8.590, de 10 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

**Coordenadoria das Comissões Técnicas**

---

“Art. 2º-A. Fica vedada qualquer cobrança adicional aos consumidores por utilização de sua garrafa térmica ou similar com água.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 01 DE Abril DE 2025

  
\_\_\_\_\_  
Presidente